



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 417, de 17 de dezembro de 2013**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e ele **SANCIONA** a presente Lei.

**Art. 1º** De conformidade com o artigo 165, inciso I, § 1º. da Constituição Federal, no Plano Plurianual – PPA, para o período de 2014-2017, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da Administração Municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Constituem diretrizes estratégicas da Administração Municipal, direta e indireta, no período de 2014-2017:

- I – promoção da cidadania e da inclusão social;
- II – atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;
- III – combate às desigualdades;
- IV – modernização da gestão e dos serviços públicos.

**Art. 3º** O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no Anexo desta Lei.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aqueles programas;

IV – ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos dos programas, sendo classificada como:

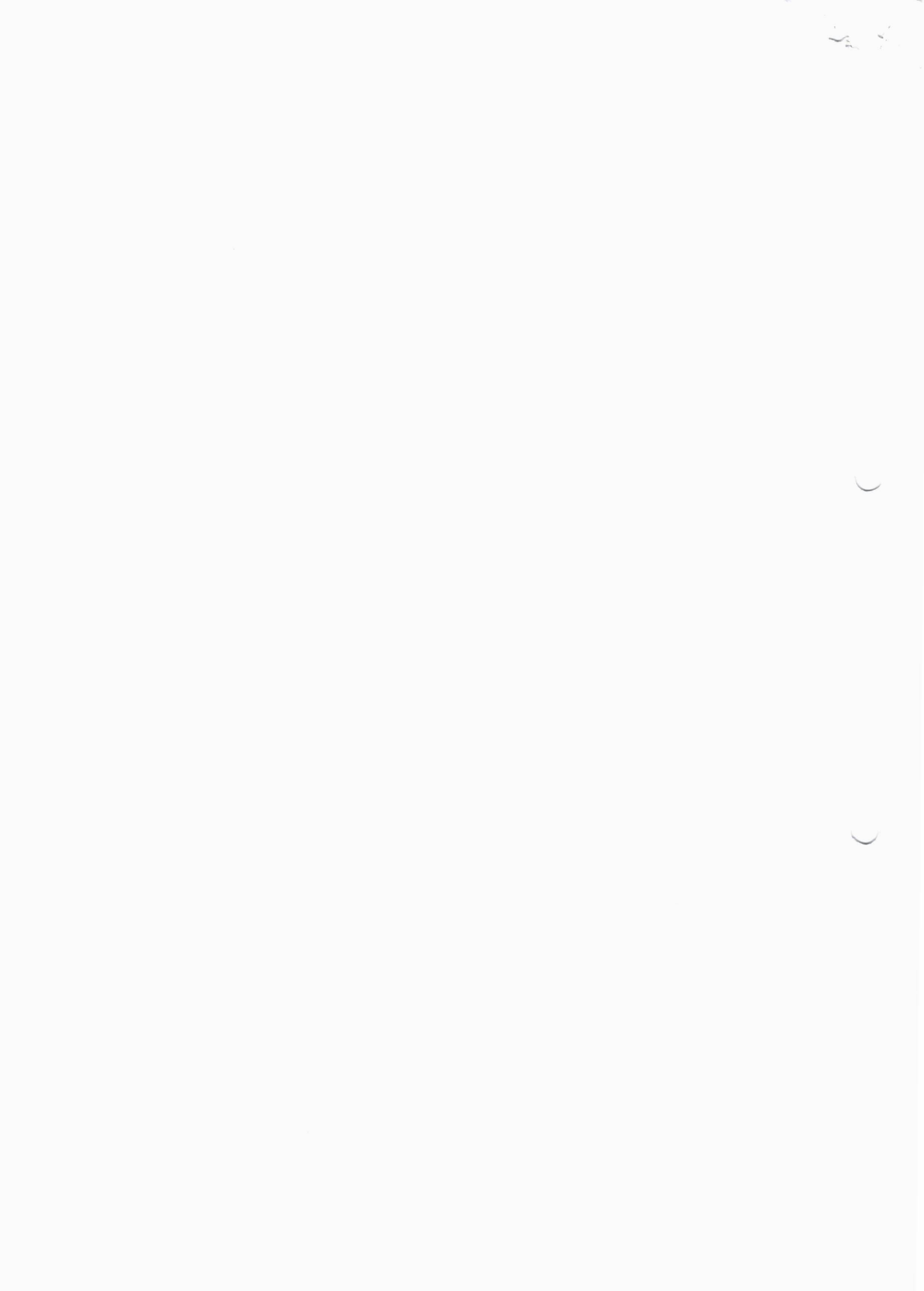
Projeto, o conjunto de operações, limitados no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

Atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

V – produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta, determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 5º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos da receita própria do Município, das operações de crédito internas e externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
GABINETE DO PREFEITO

implementadas com outros municípios, com entidades da administração indireta das esferas federal e estadual, e com a iniciativa privada.

**Art. 6º** Os valores financeiros constantes nessa Lei são referencias e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributaria em vigor à época.

**Art. 7º** Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

**Art. 8º** O acompanhamento e a avaliação serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir resultados alcançados.

§ 1º Será realizada, anualmente, até 30 de junho, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

§ 2º A avaliação de que trata o § anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2014.

Adeilson Lustosa da Silva  
Prefeito Constitucional

PUBLICADO  
02 / 06 / 2014

Assinatura do Responsável

Antonio Ramele S. de Freitas  
Tec. do Sist. de Controle Interno  
Mat. 10.182

1

2

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DECLARAÇÃO:

**Declaro**, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco, que não existe imprensa oficial neste Município de Santa Terezinha e nos termos do artigo da Lei Orgânica do Município, a **Lei Municipal n.º 417/2013, de 17 de dezembro de 2013, foi devidamente publicada do mural próprio do prédio sede desta Prefeitura, no dia 17 de dezembro de 2013 onde permaneceu fixada até 02 de janeiro de 2014 sob a minha responsabilidade.**

Santa Terezinha, 02 de janeiro de 2014.

  
Antonio Roniele S. de Freitas  
Téc. do Sist. de Controle interno  
Mat. 10 182

**ANTONIO RONIELE SOARES DE FREITAS**  
**Servidor efetivo**  
**Mat. \_\_\_\_\_**